

CASO: IBGE vs. CFOAB E OUTROS (ADIs 6.387, 6.388, 6.389, 6.390 E 6.393) (PARECER)

CASE *IBGE vs. CFOAB ET ALII* (ADIs 6,387, 6,388, 6,389, 6,390 E 6,393) (LEGAL OPINION)

BRUNO BIONI

Doutorando em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor fundador do *Data Privacy Brasil*.
bioni@dataprivacybr.org

RAFAEL A. ZANATTA

Doutorando e Mestre pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito e Economia pela Universidade de Turim (Itália). Coordenador de pesquisa do *Data Privacy Brasil*.
zanatta@dataprivacybr.org

MARIANA RIELLI

Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Líder de projetos do *Data Privacy Brasil*. Advogada.
mariana@dataprivacybr.org

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

Na condição de *Amicus Curiae*, a Associação de Pesquisa do *Data Privacy Brasil*, foram apresentadas considerações a respeito da constitucionalidade da Medida Provisória 954/2020, publicada em 22 de abril do mesmo ano, que obrigou as operadoras de telefonia prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço Móvel Pessoal a compartilhar dados pessoais (nomes, números de telefone e endereços) de seus consumidores com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de dar suporte à produção estatística do órgão no período da pandemia. A intervenção apontou para: a) proteção de dados pessoais enquanto um direito fundamental autônomo perante o direito à privacidade, extraível

do artigo 5º, X, LIV e LXIX; b) a MPV 954/20 é uma interferência desproporcional a tal direito fundamental.

SUMÁRIO: I. Notas introdutórias: resumo dos fatos e da matéria levada ao Supremo Tribunal Federal. A. Da teoria da proteção de dados pessoais (afastando a armadilha conceitual do sigilo). B. Do devido processo legal e uso legítimo de dados pelo Estado. C. Da ausência de salvaguardas e potenciais violações de direitos fundamentais. II. Da teoria da proteção de dados pessoais (afastando a armadilha conceitual do sigilo). II.1. Compreendendo a origem histórica da proteção de dados pessoais e seu sentido. II.2. Proteção dos dados pessoais como um elemento constitutivo da personalidade. II.3. *Habeas data* como outra abertura do texto constitucional para o direito fundamental à proteção de dados pessoais. II.4. Conclusão: o verdadeiro debate a ser enfrentado pelo STF. III. Proteção de dados enquanto corolário do devido processo legal: parâmetros para uma interferência proporcional. IV. Da ausência de salvaguardas e potenciais violações de direitos fundamentais. IV.1. As falhas nas salvaguardas e garantias de não violação de direitos fundamentais. IV.2. Desproteção de dados pessoais no ambiente institucional brasileiro pela falta de uma autoridade nacional de proteção de dados e o papel do STF. V. Parecer.

I. NOTAS INTRODUTÓRIAS: RESUMO DOS FATOS E DA MATÉRIA LEVADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, em face da integralidade dos dispositivos da Medida Provisória 945.

A MP 954 obriga as empresas de telecomunicações prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel a compartilhar dados pessoais dos seus usuários (*i.e.*, nome, número de telefone e endereço) com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Segundo alegado pelo Poder Executivo, a medida viabilizaria a elaboração de pesquisa domiciliar por meio de entrevistas não presenciais, ora impedidas pelas limitações logísticas decorrentes da pandemia da Covid-19. Mais especificamente, ela tem o objetivo de informar a “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua” (PNAD Contínua), que consiste na maior operação estatística domiciliar empreendida regularmente pelo IBGE, com mais de 200 mil domicílios pesquisados a cada trimestre¹.

Em 20 de abril de 2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB apresentou a ADI alegando, em resumo, que a MP 954 padece de *inconstitucionalidade*

1. É o que consta na exposição de motivos para embasar, inclusive, o pressuposto de urgência da Medida Provisória. Disponível em: [www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-954-20.pdf].